



Atos do Executivo

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 02-2019

PROCESSO NÚMERO: 5338/2018/GABINETE

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2018/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de PÃES (Pão Francês, Pão para Cachorro Quente, entre outros), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, **NR VASCONCELOS SILVA -ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Av. Jose do Patrocinio, nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayana Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606.143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº 174/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de PÃES (Pão Francês, Pão para Cachorro Quente, entre outros), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e Acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

DOV

DIÁRIO



OFICIAL

VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES
1

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA 9

OUTRAS PUBLICAÇÕES 15

ATOS DO LEGISLATIVO 20

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMED – os pães deverão ser entregues diariamente conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas. O quantitativo é definido pela SEMED

através de requisição.

SEMAS/FUMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega dos demais produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: **GABINETE, SEMAGRI, e SEMOSP**, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabe eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

N.R. VASCONCELOS SILVA –ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Pão Frances, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção, fermentação completa, unidade com 50g.	KG	PRÓPRIA	23470	R\$ 11,40	R\$ 267.558,00
2.	Pão de Hot Dog, preparado a partir de matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem adição de farelos e de corantes, em perfeito estado de conservação para consumo. Mini 60g e grande 90g.	KG	PRÓPRIA	16400	R\$ 14,80	R\$ 242.720,00
3.	Pão de Hambúrguer, tamanho padrão (Grande).	KG	PRÓPRIA	380	R\$ 14,50	R\$ 5.510,00
4.	Placa de Bolo Simples sem Cobertura, contendo no mínimo 30 pedaços de 5x5cm, tamanho de 25cmX30cm.	KG	PRÓPRIA	10200	R\$ 26,50	R\$ 270.300,00
TOTAL						R\$ 786.088,00

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**;
- Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:
- b) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	0201	2152	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2046,2110	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2188, 2190, 2206, 2207	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201	2096	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a

CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : NR VASCONCELOS SILVA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Av. Jose do Patrocinio , nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayana Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606.143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Patrícia Aparecida da Glória
Presidente – FUMAS

Carlos Schramm de Souza
Secretário – SEMOSP

Eloi Maria
Secretário - SEMAGRI

Clesio Cássio Almeida Costa
Secretário - SEMED

José Valdenir Jovino
Gabinete do Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 03-2019 PROCESSO NÚMERO: 5336/2018/GABINETE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2018/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-LEITE (LEITE PASTEURIZADO TIPO C) que serão utilizados para atender as demandas dos setores operacionais e de atendimento a terceiros, como: Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação para a merenda escolar nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Legislação pertinente e vigente, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, cumprindo ainda, o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, J. MENDES MATIELLO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av. Jo Sato , nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RS e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 177/2018, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-LEITE (LEITE PASTEURIZADO TIPO C) que serão utilizados para atender as demandas dos setores operacionais e de atendimento a terceiros, como: Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação para a merenda escolar nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Legislação pertinente e vigente, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, cumprindo ainda, o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento (requisição) efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que as empresas delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta);

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

SEMED – o leite deverá ser entregue diariamente conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul n.º 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, n.º 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba n.º 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, n.º 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, n.º 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, N.º 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, n.º 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, n.º 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

FUMAS – O leite deverá ser entregue diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma e endereços abaixo:

Ong o Caminho	Av. 1703, n.º 2272 – Bairro Novo Tempo
Roda Moinho	Rua 811, n.º 1960 – Bairro Setor 08 Nova Vilhena
Cristo Rei I	Rua 1512, n.º 2649 – Bairro Cristo Rei
Cristo Rei II	Rua 737, n.º 1033 – Bairro Cristo Rei
Bairro São José	Rua Jamari, n.º 903 – Bairro São José
União	Rua Estrada Capa, n.º 2521 – Bairro União
Setor 13	Av. Medianeira, s/nº - Bairro Setor 13
Bela Vista	Av. Liliãna Gonzaga, n.º 1738 – Bairro Bela Vista

A entrega dos demais produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias SEMAGRI, SEMOSP, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Os Produtos deverão ser entregues no máximo em 12 (doze) horas após a emissão de requisição emitida pela Secretaria de origem e cumprimento das normas internas, em horário comercial.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos produto, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

J. MENDES MATIELLO LTDA – ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	Leite Pasteurizado tipo C	LT	HOLANDEZA	211940	R\$ 2,70	R\$ 572.238,00
TOTAL						R\$ 572.238,00

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 6 (seis) horas e, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

c) Acompanhar a entrega dos produtos de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMAGRI	1901	2046, 2110	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2241	3.3.90.30.00.00 3.3.90.32.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010.

Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: J. MENDES MATIELLO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av. Jo Sato, nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RS e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretaria – FUMAS

Carlos Schramm de Souza
Secretário – SEMOSP

Eloi Maria
Secretário - SEMAGRI

Clesio Cássio Almeida Costa
Secretário - SEMED

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 45.816/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.986.844,56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.040, de 22 de fevereiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.986.844,56 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.165 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.986.844,56
TOTAL R\$ 1.986.844,56

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR- 31346/2014.

Art. 3º Inclui a ação “Construção de Escola de Ensino Fundamental” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o anexo IV da LDO e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de fevereiro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.820/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.299.966,67.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.041, de 22 de fevereiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.299.966,67 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4490.52.00.00 -Equipamentos e Material Permanente - Conv.
R\$1.130.704,92
4490.52.00.00 -Equipamentos e Material Permanente - Contrap.
R\$169.261,75
TOTAL R\$ 1.299.966,67

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de fevereiro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.880/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
R\$10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de fevereiro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.040/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.986.844,56 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.986.844,56 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.165 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.986.844,56
TOTAL R\$ 1.986.844,56

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR- 31346/2014.

Art. 3º Inclui a ação “Construção de Escola de Ensino Fundamental” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o anexo IV da LDO e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de fevereiro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

06/02/2019

simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladeassinatura&acao=A&dopid=123055



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO

PAR Nº 31346

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR				
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE BENEFICIÁRIO				
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS			02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - Nº PROCESSO 23400009917201476				
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE VILHENA			05 - N.º DO CNPJ 04.092.706/0001-81	
06 - ENDEREÇO CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTONIO VILELA S/Nº 4177 - JARDIM AMÉRICA			07 - MUNICÍPIO VILHENA	08 - UF RO
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)				
09 - NOME EDUARDO TOSHIYA TSURU			10 - CPF 147.500.038-32	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS				
SUBAÇÃO	Ações(NOME DA OBRA)	TIPO OBRA	METAS QUANTITATIVAS	VALOR(R\$)
4.2.9.3	LOTE ÚNICO - QUADRA 9 - EMBRATEL	ESCOLA 06 SALAS - PROJETO FNDE	1	R\$ 1.021.955,95
4.2.9.3	LOTE ÚNICO - QUADRA 8 - SETOR 12	ESCOLA 06 SALAS - PROJETO FNDE	1	R\$ 964.888,61
TOTAL GERAL				R\$ 1.986.844,56
11 – LOCALIZAÇÃO				
NOME DA OBRA		ENDEREÇO		
LOTE ÚNICO - QUADRA 9 - EMBRATEL		BAIRRO: SETOR 26 - EMBRATEL , LOGRADOURO: AVENIDA FLORIANÓPOLIS, CIDADE: VILHENA.		
LOTE ÚNICO - QUADRA 8 - SETOR 12		BAIRRO: SETOR 12 , LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES, CIDADE: VILHENA.		
12 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO				
Mês INICIAL: 07/2018		Mês FINAL: 31/07/2019		

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012, a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 24, de 02/07/2012, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 34, de 15/8/2012, o município de VILHENA- compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à execução de obras e serviços de engenharia discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas, além de se ater de modo incondicional aos projetos executivos aprovados pelo FNDE/MEC

06/02/2019

simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladeassinatura&acao=A&dopid=123055

(desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 11, § 4º e artigo 13 da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de executar as ações descritas no presente Termo de Compromisso por meio da realização de licitações para as contratações necessárias conforme delineado no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos correlatos.

XII – Responsabilizar-se, com recursos próprios, por: obras e serviços de terraplenagem e contenções; por toda a infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia); e por todos os serviços necessários à implantação do empreendimento no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

XIII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão das ações acima pactuadas e a entrega da obra à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

06/02/2019

simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladeassinatura&acao=A&dopid=123055

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XV- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XVI- Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo V, da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

XVII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVIII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XIX- Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XX - Não considerar os valores transferidos no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXI - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

XXII - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXIII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, sob as penas de suspensão da liberação das parcelas previstas e suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada referente a este Termo, no caso de seu descumprimento, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

XXV – Adotar todas as medidas para sanar as pendências na execução, apontadas pela equipe técnica do FNDE, sob pena de, quando não sanadas, facultar ao FNDE o cancelamento do Termo, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal. Ainda, informo que os recursos somente serão liberados após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

06/02/2019

simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladeassinatura&acao=A&dopid=123055

Brasília/DF, 24 de JULHO de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREF MUN DE VILHENA/

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por EDUARDO TOSHIYA TSURU - CPF: 147.500.038-32 em 24/07/2018 16:16:46

<http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladeassinatura&acao=A&dopid=123055>

4/4

LEI Nº 5.041/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.299.966,67 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.299.966,67 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Conv. R\$ 1.130.704,92

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Contrap. R\$ 169.261,75

TOTAL R\$ 1.299.966,67

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de fevereiro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

OUTRAS PUBLICAÇÕES



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.039, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS -
SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,

Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos a Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, do imóvel identificado como Lote 07U, Quadra 23, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 3.661,83 m² (três mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.765.148,53 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei visa atender o SAAE, cujo objetivo é a regularização do imóvel e a construção de sua nova sede, conforme consta no Memorando nº 069/2018/SAAE, autos do Processo Administrativo nº 215/2018.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

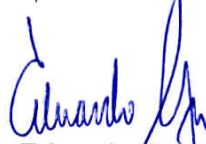
Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena, 15 de fevereiro de 2019.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial e comercial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 07(U)		QUADRA 23
SETOR 01		
Superfície:	3.661,83 m ² (três mil seiscentos e sessenta e um metros quadrados, oitenta e três decímetros quadrados)	
Perímetro:	262,81 m (duzentos e sessenta e dois metros, oitenta e um centímetros)	

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Avenida Major Amarante	(50,07 m)
Sul	(fundo)	com o Lote 10-B	(51,48 m)
Leste	(direita)	com a Rua Ricardo Franco e com o Lote 10-B	(80,44 m)
Oeste	(esquerda)	com os lotes 04, 19, 20 e parte do Lote 15	(80,82 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso

- Frontal: 25,00 m
- Lateral: 20,00 m

Vilhena, 06 de novembro de 2018


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



13	299,72m ²	12	331,80m ²
13.90	21.79	15.00	22.4

27.0	16.453,95m ²	26.78	150,82m ²	11.25	301,22m ²	26.55	587,14m ²
16.88	5.62	26.78	150,82m ²	11.25	301,22m ²	26.55	587,14m ²

34.6	18.2	17
492,2	34.8	
14.18	14.	

AV. MAJOR AMARANTE

33.44	4	418,54 M2	33.42	12.49
419,19 M2	5	33.41	12.54	
412,32 M2	6	33.39	12.34	
412,14 M2	7	33.38	12.34	
418,65 M2	8	33.39	12.53	
418,71 M2	9	33.39	12.53	
415,77 M2	10	33.40	12.45	
431,09 M2	11	33.41	12.81	

RUA NELSON TREMEA

13.87	13.87	13.87	13.86	50,07
35.30	35.26	35.22	35.18	3.661,83 M2
13.85	13.86	13.86	13.86	7U
15.00	55.43	20	827,70 M2	54.93
15.53	858,67 M2	19	54.35	15.92
20.51	11.28	11.28	11.28	25,92
34.20	18	701,78m ²	34.15	1544
20.56	10.93	10.93	10.94	3524
10.93	10.93	10.94	1930	52,00
10.94	10.94	10.94	1930	52,00

RUA RICARDO FRANCO

AV. CAPITÃO CASTRO

15	25.45
5U	13M2

13.66	13.00	13.00	26.00	13.00	13.00	13.67
28.95	01	28.95	02	28.96	03	28.97
394,88 m ²	376,42 m ²	376,55 m ²	753,29 m ²	376,81 m ²	376,93 m ²	395,70 m ²

MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

LOTE/CHÁCARA:	7-U		QUADRA:	23	
SETOR / BAIRRO:	01				
ENDEREÇO:	-				
ESCALA:	1/1000	DESENHO	ROSANI	DATA:	05/11/2018

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 009/18

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 41.564/2018, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE URBANO 07U DA QUADRA 23 DO SETOR 01, com área de 3.661,83 m², no valor de R\$ 1.765.148,53 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), **valor referente à Terra Nua**.

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena, 31 de outubro de 2018.

Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão

Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão

Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão

Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão

Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão

EPSS

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2668

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019/CVMV
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 068/2018, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, de acordo com o julgamento e adjudicação proferidos pela pregoeira. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o qual atendeu à risca as exigências. HOMOLOGO, conforme segue: ADJUDICADO O VALOR (LOTE I) DE R\$ 78.369,96 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa: POTENCIAL COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI e ADJUDICADO O VALOR (LOTE II) DE R\$ 34.890,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais), em favor da empresa: S. FERNANDES DA SILVA ME.

Vilhena/RO, 25 de fevereiro de 2019.

Assina:

Ronildo Pereira Macedo
Vereador/Presidente

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma
digital por RONILDO
PEREIRA
MACEDO:65753860249